

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 133/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSILADEIRA - . Requisição 546/2025.

Contratante: Poder Executivo Municipal de Cruz Alta/RS.

Contratado: JULIANO BERGMEIER - ME, CNPJ Nº 61.039.997/0001-88

Valor Total: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

Dotação Orçamentária: COD. RED: 1323. ÓRGÃO: 15. UNIDADE: 1. AÇÃO: 2234. VÍNCULO: 15000001. SUBELEMENTO: 333903912000000000000;

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21.

Fundamento	Fático-Jurídico	-	PARECER	Nº
831/PROJUR/ADM-COMPRAS/2025, <i>per relationem</i> : “				

1. FATOS

Trata-se de requisitório advindo da Secretaria de Agricultura e Bem Estar Animal, objetivando a contratação de serviços de ensiladeira (operador, combustível e manutenção), corte de silagem de até 100 hectares, de acordo com as justificativas e documentos anexos.

São os fatos. Passo a analisar.

2 . ANÁLISE JURÍDICA



Inicialmente, cumpre destacar que **competete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no subelemento geral, bem como que anexaram-se, ao menos, três orçamentos, os quais compõem corretamente a pesquisa mercadológica, há a possibilidade de submeter a solicitação em tela ao rito abreviado de compras.

Inicialmente há de se levar em consideração a limitação de valores para a contratação com dispensa de licitação, com efeito, o Decreto N.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os referidos valores, estabelecidos na tabela¹:

Inciso I do caput do artigo 75 - R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos);

Inciso II do caput do artigo 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ademais, a nova lei de licitações ressalta, ainda, a necessidade de observância acerca dos limites de contratação para o mesmo objeto, conforme § 1º, incisos I e II, daquele mesmo dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12343.htm#art3



II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Não obstante, é importante sublinhar, também, que as compras operadas por dispensa de licitação, em razão de emergencialidade, deverão seguir o determinado pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Há de se sublinhar, também, o dever de se dar à devida publicidade anterior à contratação de dispensa por valor, para que eventual terceiro interessado possa manifestar interesse em orçamentação adicional às já colhidas pelo ente público, com prazo de ancoragem de **3 (três) dias úteis**, em sítio oficial, como prazo de ancoragem, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ainda, conforme art. 72, § único, e artigo 174, inciso I, haverá a obrigatoriedade de publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato



decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o que segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Sendo assim, visto que o valor total dos bens a serem adquiridos é inferior ao patamar legalmente estabelecido, entende-se que a presente dispensa de licitação encontra-se dentro do limite da Lei 14.133/21.

Outrossim, não dispendioso orientar que as requisições deverão possuir saldo junto ao subelemento orçamentário; não configurarem sobreposição de aquisição; bem como estarem acompanhadas de pesquisa mercadológica adequada, com, no mínimo, três orçamentos juntados, conforme art. 8º da Portaria TCU n.º 318/2008², recomendando-se que sejam realizadas buscas, inclusive, junto ao Licitacão Cidadão do TCE/RS.

No tocante ao Alvará de Funcionamento da empresa **JULIANO BERGMEIER - ME, CNPJ Nº 61.039.997/0001-88**, este deixou de ser apresentado, pela impossibilidade de emissão no momento da consulta. Entretanto, por se tratar

²Portaria-TCU n.º 318/2008 - Art. 8º Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers). Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.



de compra de pequeno valor e de entrega imediata sua apresentação pode ser dispensada, nos termos do Art. 70, III, da Lei 14.133/21, que assim dispõem:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para **entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Logo, pelo fato do valor ser inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, considera-se a possibilidade de dispensa dos referidos documentos. Outrossim, entende-se que não há risco de inadimplemento do Fornecedor, visto que a entrega dos itens será imediata. Não obstante, ressalta-se que ao passar para a empresa com o segundo melhor preço, haverá acréscimo no valor a ser pago pela Administração, o que afronta o Princípio da Economicidade

Diante do exposto, com base nos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Economicidade e Continuidade dos Serviços Públicos, entendo ser possível a dispensa da apresentação do Alvará de Funcionamento, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, **onde resta proibida a dispensa, apenas, da Certidão de Regularidade do FGTS, nos termos do Art. 195, § 3º, da Constituição Federal.**

3. CONCLUSÃO

Destarte, tecidas as considerações de fato e de direito, **RECOMENDO** a aquisição do bem via dispensa de licitação, pela peculiaridade e urgência do caso, e, ainda, em razão do valor, com esteio no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21.

É O PARECER.



Diante do exposto, **DETERMINO** a contratação via dispensa de licitação, em razão da emergencialidade, com esteio no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21, com a devida elaboração de minuta contratual.

Cruz Alta - RS, 02 de julho de 2025.

PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
PREFEITA MUNICIPAL

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Poder Executivo de Cruz Alta/RS.

Procurador Jurídico Responsável: _____

